

Código de Ética e Conduta

Missão da FUNDIÁGUA

"Contribuir para segurança financeira e melhor qualidade de vida dos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados".

NUP: 10.003383/2023

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
Vigência	29/08/2023 a 28/08/2025
Código Versão	COD 001 05
Abrangência	Pública
Macroprocesso	Governança Corporativa e Controles

REFERÊNCIAS NORMATIVAS				
Código Órgão	Descrição			
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.			
Lei Complementar	Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001.			
Lei Complementar	Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001.			
Institucional	Estatuto Social da FUNDIÁGUA			

ELABORADORES			
Data	Descrição		
14/08/2023	Gerência de Compliance e Riscos (GECOR)		

APROVADORES				
Ata	Data	Órgão Colegiado		
502ª RE	17/08/2023	Diretoria Executiva (DIREX)		
332ª RE	29/08/2023	Conselho Deliberativo (CODEL)		

NUP: 10.003383/2023 Página 2 de 17



NOTAS DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Alterações realizadas na 196ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de agosto de 2017:

1. Atualização e revisão do Código de Ética e Conduta pela Consultorys Consultoria.

Alterações realizadas na 289ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 2 de agosto de 2021:

1. Alterações ocorreram em decorrência da implementação do Programa de Integridade da FUNDIÁGUA.

Alterações realizadas na 309ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 30 de maio de 2022:

1. Alteração dos itens 6.2.1.1, para melhorar compreensão de desvio de conduta. Na redação anterior, toda e qualquer falhas operacionais, mesmo sem ser desvio de finalidade, seriam denunciados no Canal de Ética, e 6.2.2.2, Item alterado para incluir que todas as contratações serão feitas com fundamentos técnicos. E por decidiu por excluir o item 6.2.5.1, visto que o texto foi incluído no item 6.2.2.2.

Alterações realizadas na 320ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de janeiro de 2023:

- 1. Atualização estrutural conforme novo padrão de normatização da FUNDIÁGUA.
- 2. Alteração do item 4 com as alterações dos novos valores e princípios norteados da FUNDIÁGUA.
- 3. Alteração do item 6.1.2.1 com a inclusão que a FUNDIÁGUA não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade.

Alterações realizadas na 332ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 29 de agosto de 2023:

1. Alteração do item 7.3.3 com inclusão do direito de recurso ao Conselho Deliberativo de decisão final proferida.

NUP: 10.003383/2023 Página **3** de **17**



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	5
2.	ABRANGÊNCIA	<u>5</u>
3.	OBJETIVOS	<u>5</u>
4.	MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	6
5.	COMPLIANCE LEGAL	7
6.	REGRAS DE CONDUTA	7
6.1.	Conflito de Interesses	7
6.2.	Relacionamento	8
6.3.	Presentes, Favores, Viagens, Hospitalidades e Refeições	
6.4.	Relacionamento com o Poder Público	
6.5.	Contratos e Registros Contábeis	12
6.6.	Bens, Recursos e Informações Corporativas	12
6.7.	Segurança da Informação e Proteção de Dados	13
6.8.	Cultura de Conformidade Organizacional	13
7.	DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	14
7.1.	Canal de Ética	14
7.2.	Comitê Permanente de Ética	14
7.3.	Da aplicação e Procedimentos	15
7.4.	Das infrações e penalidades	15
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
9	VIGÊNCIA	17



1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA foi idealizado para coibir desvios de conduta e definir punições, o conteúdo deste documento deve ser internalizado como referência das ações no dia a dia, direcionadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela FUNDIAGUA.
- 1.2. Somado aos princípios e valores identificados na Identidade Estratégica da Entidade, o Código de Ética e Conduta é mais um referencial na busca da satisfação dos Participantes e Assistidos. É com esse intuito que a FUNDIÁGUA decidiu estabelecer e adotar este Código de Ética e Conduta considerando:
 - a) Administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário e serviços assistenciais com competência, profissionalismo e transparência;
 - Promover relacionamento produtivo e ético com Patrocinadores, Instituidores, Participantes, Assistidos, Prestadores de Serviços e Governança Corporativa, buscando satisfação e transparência;
 - c) Desenvolver uma gestão que apresente o padrão ideal de comportamento ético de todas as pessoas vinculadas direta e indiretamente;
 - d) Implementar e desenvolver internamente a cultura da transparência, da moral da ética e a responsabilidade social e cultural sustentável.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. O presente Código de Ética e Conduta é aplicável aos colaboradores da FUNDIÁGUA, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, de Comitês, Comissões e demais órgãos da FUNDIÁGUA, permanentes ou temporários, bem como às pessoas físicas e jurídicas fornecedores e/ou prestadores de serviços à entidade ou atuarem sob seu nome.
- 2.2. Para efeitos de aplicação deste Código de Ética e Conduta são considerados colaboradores também os temporários, os estagiários e os menores aprendizes, dentre outros

3. OBJETIVOS

- 3.1. O Código de Ética e Conduta tem como finalidade orientar a conduta para concretização dos direitos e interesses legítimos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e serviços assistenciais da FUNDIÁGUA, objetivando que a Entidade seja reconhecida pelo profissionalismo, pela qualidade dos serviços, respeito e atenção diferenciada.
- 3.2. Para tanto, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

NUP: 10.003383/2023 Página **5** de **17**



- a) Padrões de conduta, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, que contribuam para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o fortalecimento da integridade nas relações no âmbito da Entidade e com agentes públicos e privados;
- b) Prevenção à situações que possam suscitar conflitos de interesse e definição de regras necessárias à solução dos mesmos, respeitando o que estabelece a legislação vigente, o Estatuto da Entidade, Regulamentos dos Planos de Benefícios, os Regimentos Internos de Governança Corporativa e Manual de Governança Corporativa e demais normativos internos;
- Preservação da imagem e reputação da Entidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e da sociedade;
- d) Transparência na condução dos negócios da Entidade e definição de padrões de conduta ética para a gestão dos Planos de Benefícios, protegendo os interesses dos Participantes, dos Assistidos, dos Patrocinadores e Instituidores, impedindo a participação da FUNDIÁGUA em interesses que sejam conflitantes com seus objetivos;
- e) Definição de princípios fundamentais sobre a conduta dos agentes envolvidos na gestão dos Planos de Benefícios e serviços assistenciais e dos negócios da Entidade, inclusive para prevenir o desvirtuamento das atividades precípuas da Entidade e ou de utilizá-la como meio para prática de ilícitos de qualquer natureza.

4. MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

- 4.1. A missão da FUNDIÁGUA é contribuir para a segurança financeira, sustentabilidade de benefícios e melhor qualidade de vida dos Participantes e Assistidos por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados.
- 4.2. A FUNDIÁGUA definiu os princípios e valores para referenciar o comportamento de sua Governança e de seus colaboradores, quando do exercício de suas responsabilidades profissionais, quais sejam:
- 4.3. Valores e princípios norteadores:
 - a) Gestão para Resultados;
 - b) Credibilidade;
 - c) Honestidade;
 - d) Legalidade;

NUP: 10.003383/2023 Página **6** de **17**



- e) Moralidade;
- f) Integridade;
- g) Ética;
- h) Transparência; e
- i) Equidade.

5. COMPLIANCE LEGAL

- 5.1. Todos os abrangidos por este Código de Ética e Conduta devem obedecer:
 - a) a Constituição da República Federativa do Brasil;
 - a legislação e as normas que regem a previdência complementar fechada e a saúde suplementar no Brasil;
 - c) o estatuto, os programas, as políticas, as normas, os regulamentos e procedimentos internos da entidade.

6. REGRAS DE CONDUTA

6.1. Conflito de Interesses

- 6.1.1. Os interesses da FUNDIÁGUA deverão estar acima de interesses pessoais em atividades nas quais colaboradores, dirigentes ou terceiros atuem como representantes da entidade, sendo vedadas condutas que visem a obtenção de vantagens ou interesses próprios ou de terceiros.
- 6.1.1.1. Especialmente os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva deverão se abster de quaisquer atos, decisões ou relações que possam configurar conflito de interesses com as atividades da FUNDIÁGUA.
- 6.1.2. Os agentes abrangidos por este Código não devem exercer funções externas ou ter participação acionária ou de gestão relevante em empresas ou entidades cujas atividades conflitem com os interesses da FUNDIÁGUA. Da mesma forma, a FUNDIÁGUA não contratará fornecimento de bens e serviços de empresas em que haja participação influente, direta ou indireta, de seus Diretores, ex-Diretores, Conselheiros, ex-Conselheiros ou Colaboradores e ex-Colaboradores.
- 6.1.2.1. A regra constante do caput se estende aos cônjuges e parentes ascendentes e descendentes de até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.
- 6.1.2.2. A vedação de contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a ex-Diretores, ex-Conselheiros e ex-colaboradores poderá não ser aplicada pela Diretoria Executiva em casos concretos, justificadamente, considerando as normas

NUP: 10.003383/2023 Página **7** de **17**



- sobre quarentena e realidade fática e preservando sempre o melhor interesse da FUNDIÁGUA e de seus participantes e assistidos.
- 6.1.3. É vedada a aceitação ou oferecimento de favores de caráter pessoal que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da FUNDIÁGUA.
- 6.1.4. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da FUNDIÁGUA, bem como do efetivo recebimento de qualquer vantagem ao funcionário ou terceiro.
- 6.1.5. É vedada a participação em órgãos estatutários de profissionais que a menos de 2 anos tenham exercido atividade político-partidária ou disputado cargos políticos-eletivos.
- 6.1.6. Havendo dúvida ou constatação de existência ou suspeita de conflito de interesses, próprio ou envolvendo terceiros, o colaborador diretamente envolvido tem por dever reportar imediatamente a situação ao Comitê Permanente de Ética. Também se insere no dever de reportar qualquer colaborador que tome conhecimento da situação, mediante formalização por meio do Canal de Ética.
- 6.1.7. Casos omissos ou dúvidas fundadas devem ser formalmente submetidas pela área interessada à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria de votos.

6.2. Relacionamento

- 6.2.1. Os agentes abrangidos por este Código de Ética e Conduta devem agir segundo os princípios deste Código de Ética e Conduta no exercício de suas funções, objetivando sempre o melhor interesse dos participantes e assistidos e equilíbrio dos planos de benefícios administrados.
- 6.2.1.1. Os eventuais desvios de conduta e/ou finalidade devem ser comunicados de imediato ao Canal de Ética.
- 6.2.2. A privacidade e a individualidade de cada pessoa deverão ser respeitadas.
- 6.2.2.1. As pessoas abrangidas por este Código têm o direito de expressar suas opiniões, sejam de natureza profissional ou pessoal, de forma respeitosa, de modo a promover o diálogo franco, transparente e de cordialidade nas relações.
- 6.2.2.2. A FUNDIÁGUA assegura aos seus colaboradores critérios técnicos transparentes de seleção e de desenvolvimento profissional, não tolerando qualquer tipo de discriminação ou constrangimento, observando-se que todas as contratações serão feitas com fundamentos técnicos.
- 6.2.3. São expressamente vedadas e serão tratadas como violações diretas do princípio da equidade todas as formas de assédio moral, sexual, condutas discriminatórias

NUP: 10.003383/2023 Página **8** de **17**



(em razão de classe social, sexo, religião, origem, idade, cor, incapacidade física ou qualquer outro fator) ou violentas (moral, física, verbal ou outras). Em qualquer caso, o assédio comprovado será considerado infração grave.

- 6.2.3.1. Nos casos do caput, será assegurado ao denunciante o anonimato e proteção contrarretaliação em função do reporte, garantindo-lhe a manutenção de suas atividades laborais anteriores, local de trabalho e função gratificada, se for o caso.
- 6.2.4. Colaboradores, dirigentes ou fornecedores deverão abster-se da prática ou cooperação com atos ilícitos ou contrários ao presente Código de Ética e Conduta, devendo comunicar ao Canal de Ética caso tenha ciência, suspeitas ou indícios do seu cometimento.
- 6.2.5. A FUNDIÁGUA não proíbe o relacionamento afetivo entre seus colaboradores, desde que questões particulares não interfiram nas rotinas de trabalho, compromissos institucionais, profissionalismo e respeito à imagem e confiabilidade da entidade.
- 6.2.5.1. Nos casos de relacionamento afetivo ou relação de parentesco não poderá haver relação de subordinação direta ou indireta, atuação na mesma equipe ou grupos de trabalho, atuação em funções complementares de aprovação de processos ou qualquer outra atuação que possa gerar conflito de interesses, devendo o superior hierárquico ser comunicado.
- 6.2.5.2. É vedada a participação direta ou indireta em processo que envolvam contratação de empresas ou operações com empresas que tenham parentes ou pessoa de relacionamento próximo em cargos com poder de decisão ou na qual exista interesse pessoal de natureza financeira ou familiar.
- 6.2.6. Em respeito ao princípio da livre associação, estão livres os abrangidos por este Código para participar de entidades de classe.
- 6.2.6.1. É vedada a utilização de recursos ou realização de campanhas ou propagandas políticas e sindicais nas instalações da FUNDIÁGUA.
- 6.2.6.2. É proibida a vinculação de opiniões políticas e/ou pessoais ao nome da entidade.
- 6.2.6.3. Atividades culturais, religiosas e sociais ou outra forma de campanha e distribuição de material, somente serão permitidas caso sejam devidamente aprovadas e autorizadas de forma expressa e prévia pela Diretoria Executiva.
- 6.2.7. É dever de todos observar e respeitar os procedimentos de segurança estabelecidos pela FUNDIÁGUA, ainda que fora de suas instalações.

NUP: 10.003383/2023 Página **9** de **17**



- 6.2.7.1. É expressamente proibido o porte, ingresso no ambiente de trabalho ou cumprimento de jornada de trabalho sob o efeito de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou com armas.
- 6.2.7.2. O consumo interno de bebidas alcoólicas poderá ser permitido em ocasiões de celebrações específicas, sempre de forma moderada.
- 6.2.8. É responsabilidade de todos contribuir para um ambiente sustentável e sem desperdícios, utilizando de forma consciente todos os recursos naturais dentro dos processos da entidade, visando a preservação ambiental e sustentabilidade.
- 6.2.9. Todos os questionamentos de Participantes, Assistidos e Beneficiários devem ser atendidos com celeridade, transparência e profundidade, buscando o aprimoramento nos processos de comunicação e relacionamento, sendo vedado qualquer tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais.
- 6.2.10. O relacionamento da FUNDIÁGUA com as Patrocinadoras e os Instituidores será pautado pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando pelos interesses dos Participantes e pelo equilíbrio dos Planos de Benefícios e serviços Assistenciais, respeitados os requisitos legais, estatutários e regulamentares.
- 6.2.11. As relações com outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem ser regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum das entidades e do sistema previdenciário.
- 6.2.12. A seleção de quaisquer prestadores de serviços obedecerá a critérios claros, em consonância com os normativos internos, devendo o colaborador responsável agir com cautela e diligência nas contratações.
- 6.2.12.1. A FUNDIÁGUA não manterá como fornecedores, pessoas ou empresas com registros de atos desabonadores ou que corrompam os valores e princípios constantes deste Código de Ética e Conduta.
- 6.2.12.2. Todos os contratos de prestação de serviços e fornecimento deverão constar cláusula onde informe a ciência do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção.
- 6.2.13. No relacionamento com o público ou imprensa, colaboradores e todos que atuem em nome da FUNDIÁGUA deverão prezar pelo atendimento cortês, profissional e transparente.
- 6.2.13.1. O relacionamento institucional com sociedade civil, poder público e imprensa é facultado apenas aos órgãos estatutários ou àqueles a que tenham delegado tal função.
- 6.2.14. É vedado a todos os agentes abrangidos por este Código de Ética e Conduta:

NUP: 10.003383/2023 Página 10 de 17



- 6.2.14.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- 6.2.14.2. Prática de fraudes em contratos;
- 6.2.14.3. Promover qualquer tipo de retaliação a denunciantes.
- 6.3. Presentes, Favores, Viagens, Hospitalidades e Refeições
- 6.3.1. Para prevenir a prática de corrupção, suborno, conflito de interesses ou obtenção de vantagens indevidas, todos deverão respeitar o limite de R\$ 100,00 para recebimento e oferecimento de cortesias, brindes, viagens, refeições, presentes e demais itens que não estejam relacionados ao exercício de suas atividades.
- 6.3.2. É proibida a oferta ou aceitação de dinheiro em espécie, bem como é expressamente vedado que cortesias de qualquer natureza possam afetar direta ou indiretamente decisões, atuação institucional, posição ou interfaces negociais da FUNDIÁGUA.
- 6.3.2.1. Qualquer forma de cortesia reiterada, de valor significativo ou acompanhado de intenções, poderá ser considerada conduta contrária a este Código.
- 6.3.3. Toda troca de cortesias prevista neste tópico deverá ser registrada formalmente pelo empregado, de preferência através de carta de agradecimento padrão disponibilizada pela FUNDIÁGUA, e refletida em sua contabilização e registros financeiros, ainda que por mera liberalidade, com arquivamento de todos os comprovantes fiscais.
- 6.3.4. É proibido o aceite ou oferecimento de refeições, viagens, hospitalidades, ou favores quando envolver pessoa diretamente ligada a decisão ou contrato pendente.
- 6.3.5. Qualquer dúvida ou exceções relacionadas ao tópico deverá ser dirimida pela maioria de votos da Diretoria Executiva da Entidade em consulta a ser formalmente submetida pela área interessada.
- 6.4. Relacionamento com o Poder Público
- 6.4.1. A FUNDIÁGUA atua em plena consonância com as normas e regulamentações brasileiras para prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 6.4.2. Aqueles que atuam em nome da FUNDIÁGUA devem agir em estrita observância aos preceitos legais e em conformidade com os valores da entidade, se abstendo de práticas que possam caracterizar corrupção ou ato lesivo à Administração Pública, mesmo que não seja consumado.

NUP: 10.003383/2023 Página **11** de **17**



- 6.4.3. É dever de todos os colaboradores, dirigentes e fornecedores da FUNDIÁGUA a atuação íntegra e especial diligência nas relações estabelecidas com o Poder Público.
- 6.4.3.1. Qualquer colaborador que identificar situações suspeitas ou indícios de atos ilícitos relacionados neste item, deverá comunicar o fato por meio do Canal de Ética de forma imediata.
- 6.4.4. O atendimento às requisições e fiscalizações governamentais ou de órgãos de controle deverá ocorrer de maneira tempestiva e cortês, nos estritos termos das leis e regulamentos vigentes, se abstendo os colaboradores e dirigentes de quaisquer atos que possam representar empecilhos ou intervenção indevida em atos fiscalizatórios.
- 6.4.5. Em relacionamentos com o setor público, nacional ou estrangeiro, não será admitida qualquer oferta, promessa ou recebimento de valores, bens, cortesias ou favores visando vantagens indevidas para si ou para terceiros.
- 6.4.6. É vedada a doação para candidatos e partidos políticos.
- 6.5. Contratos e Registros Contábeis
- 6.5.1. É dever de colaboradores e dirigentes relatar e manter os registros e contabilizações de todas as transações e operações da entidade de forma tempestiva e precisa, mantendo sua integridade e boa gestão financeira.
- 6.5.2. Contratos de prestação de serviços ou compras celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, devem ser firmados com precisão, transparência e diligência.
- 6.5.3. É expressamente vedada a tentativa ou execução de simulação ou fraude de qualquer documento, relatório, registro ou parecer com a finalidade de falsear informações da FUNDIÁGUA ou de seus planos previdenciários e assistenciais.
- 6.6. Bens, Recursos e Informações Corporativas
- 6.6.1. As instalações, equipamentos, e bens materiais, pertencentes à FUNDIÁGUA ou a ela confiados são destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Entidade.
- 6.6.2. Todos os documentos de interesse da entidade são de uso restrito, sendo proibida a utilização para benefício próprio ou de terceiros. Tudo que for produzido pelo empregado no exercício de suas funções é de propriedade da entidade, não sendo permitido apagar, destruir ou levar essas informações ao final do seu contrato de trabalho.
- 6.6.3. É compromisso de todos manter despesas operacionais apenas indispensáveis para o desempenho das tarefas demandas, comprometendo-se pela redução de

NUP: 10.003383/2023 Página **12** de **17**



gastos, sempre que haja alternativa que mantenha o bom nível de serviço ou mercadoria a ser contratada.

6.7. Segurança da Informação e Proteção de Dados

- 6.7.1. É obrigatório o cuidado e a diligência no manuseio de informações da FUNDIÁGUA ou relativas às suas atividades, devendo ser respeitadas as regras, políticas e normas específicas na utilização dos meios eletrônicos de comunicação, tais como internet, intranet, correio eletrônico etc.
- 6.7.1.1. Independentemente de eventual segregação de acesso pela entidade, o empregado deverá restringir seu acesso aos dados relativos à sua área e atuação.
- 6.7.2. É vedado o tratamento, acesso ou compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão de atividades para ou em nome da FUNDIÁGUA para fins diversos daqueles estritamente necessários à atuação no âmbito da entidade, conferindo aos dados pessoais de quaisquer indivíduos o tratamento adequado e em conformidade com os princípios da privacidade e as disposições legais específicas, conforme normas internas.
- 6.7.3. É dever de todos a especial cautela no acesso e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados que possam ser considerados sensíveis, nos termos da legislação e normas internas da FUNDIÁGUA.
- 6.7.4. Correspondências eletrônicas direcionadas aos participantes, assistidos e beneficiários, poder público ou sociedade civil somente serão enviadas por e-mail ou WhatsApp corporativo, correspondência física ou outros canais institucionais mantendo-se na cadeia destes tão somente as pessoas destinatárias e a providência ou comunicação específica constante da mensagem, salvo eventual urgência em momento de inconsistência técnica do e-mail corporativo.
- 6.7.5. Todos os membros dos órgãos estatutários e colaboradores que possuam acesso a informações estratégicas da Entidade devem manter o sigilo de todas as informações recebidas em razão do cargo ou função, sendo vedado a utilização de informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos ao interesse exclusivo da Fundação.

6.8. Cultura de Conformidade Organizacional

6.8.1. É esperado que todos os envolvidos nas atividades da FUNDIÁGUA, independentemente de cargo ou hierarquia adotem postura ética, profissional e adequada ao ambiente de trabalho, zelando pela imagem, nome e boa reputação da entidade, inclusive em ambientes virtuais.

NUP: 10.003383/2023 Página 13 de 17



6.8.2. É dever de todos os colaboradores o integral comprometimento com as condutas deste Código e a participação ativa em treinamentos, cursos e eventos relacionados aos códigos e normas internas.

7. DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

7.1. Canal de Ética

- 7.1.1. Para efetivar as disposições deste Código ou relatar situações de conflito de interesses, infrações éticas ou suposta violação de conduta por qualquer dos destinatários às diretrizes aqui dispostas poderão ser encaminhadas mensagens ao Canal de Ética da FUNDIÁGUA, disponível no site da Fundiágua.
- 7.1.2. Todo colaborador, participante, assistido, beneficiário, fornecedor ou qualquer terceiro poderá registrar relatos ou denúncias relacionadas às violações a este Código no Canal de Ética da FUNDIÁGUA.
- 7.1.3. Será garantida a confidencialidade e o sigilo quanto às comunicações realizadas no ambiente do Canal de Ética, bem como não haverá retaliação direcionada a quem levantar questões sobre supostas violações a este Código. Eventual ato de retaliação ou ameaça poderá ser considerado também como violação deste Código.
- 7.1.4. Será facultada a denúncia anônima, desde que apresentados elementos mínimos que possibilitem a apuração do fato.
- 7.1.5. É vedada a utilização do Canal de Ética para calúnias e difamações.
- 7.1.6. A utilização do Canal de Ética com comprovada má fé constitui ato contrário ao Código de Ética e Conduta, sendo passível de apuração e sanção.
- 7.1.7. Todos os registros encaminhados ao Comitê Permanente de Ética devem ser avaliados.

7.2. Comitê Permanente de Ética

- 7.2.1. Este Código será gerido e aplicado pelo Comitê Permanente de Ética que será instalado e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.
- 7.2.2. O Comitê Permanente de Ética será composto de 4 (quatro) membros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) do Conselho Deliberativo, 1 (um) do Conselho Fiscal, 1 (um) da Diretoria Executiva e 1 (um) dos colaboradores da Fundação, sendo a indicação de cada membro feita pelos seus respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único período.
- 7.2.2.1. O Conselho Deliberativo designará, dentre os membros efetivos, aquele que exercerá a Coordenação do Comitê Permanente de Ética, com direito a voto de qualidade e o respectivo substituto.

NUP: 10.003383/2023 Página **14** de **17**



7.3. Da aplicação e Procedimentos

- 7.3.1. O procedimento de avaliação e apuração da infração ética, será disciplinado no Regimento Interno do Comitê Permanente de Ética.
- 7.3.2. Os processos disciplinares destinados a averiguar ou comprovar dados ou fatos que possam caracterizar infração à disposição deste Código serão instaurados mediante requerimento por meio do Canal de Ética da FUNDIÁGUA, e devem ter procedimento reservado.
- 7.3.3. Em qualquer procedimento no âmbito do Comitê Permanente de Ética será assegurado o direito de ampla defesa, devendo ser dado conhecimento formal aos interessados de todos os atos praticados nos autos do processo, bem como o direito de recurso ao Conselho Deliberativo de decisão final proferida.
- 7.3.4. Em casos em que a permanência do investigado nas atividades laborais possa implicar em prejuízo aos trabalhos do Comitê Permanente de Ética, fica facultada a possibilidade de afastamento preventivo do denunciado e demais envolvidos durante o processo de apuração da denúncia, sem prejuízo de sua remuneração.
- 7.3.4.1. O afastamento não poderá ser por prazo indeterminado e deverão ser avaliados os possíveis prejuízos que possam advir à Fundação com o afastamento.
- 7.3.4.2. Sendo decretado afastamento preventivo, o Comitê Permanente de Ética deve obrigatoriamente dar celeridade aos trabalhos com vistas a evitar o prolongamento do afastamento.

7.4. Das infrações e penalidades

- 7.4.1. A infração a este Código de Ética e Conduta será classificada como leve, moderada ou grave, conforme as seguintes definições:
 - a) Leve: quando a atitude do infrator for considerada isenta de má-fé e não gerar prejuízo financeiro e tampouco prejudicar a imagem da Fundação; ou então, quando a atitude do destinatário for considerada isenta de má-fé, mas gerar prejuízo financeiro, entretanto, com o ressarcimento de imediato do montante integral, devidamente atualizado, aos cofres da FUNDIÁGUA com o próprio patrimônio (ou recursos financeiros) do infrator.
 - b) **Moderada**: quando a atitude do infrator for considerada de má-fé, mas não gerar prejuízo financeiro e nem prejudicar a imagem da Fundação ou quando for considerada isenta de má-fé e gerar prejuízo financeiro, sem o devido ressarcimento, ou à imagem da Fundação.
 - c) **Grave**: quando a atitude do infrator for considerada de má-fé e gerar prejuízo financeiro ou prejudicar a imagem da Fundação.

NUP: 10.003383/2023 Página **15** de **17**



- 7.4.2. A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - a) Infração **Leve**: advertência ou censura ética.
 - b) Infração **Moderada**: para os colaboradores do quadro próprio, suspensão por até 30 (trinta) dias; para pessoas que estiverem prestando serviços nas dependências da FUNDIÁGUA, pedido de substituição ao seu empregador; e para os membros dos Órgãos Estatutários e Consultivos, suspensão por até 30 (trinta) dias, sem direito à remuneração.
 - c) Infração Grave: demissão por justa causa para os colaboradores do quadro próprio; devolução e pedido de exoneração à autoridade competente para os membros de Órgãos Estatutários e pedido de substituição para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da FUNDIÁGUA, além do reexame do contrato mantido entre a FUNDIÁGUA e a pessoa jurídica empregadora.
- 7.4.3. Na aplicação das penalidades serão levados em consideração os itens abaixo:
 - a) A gravidade do ato ou da infração;
 - b) A boa-fé do infrator;
 - c) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - d) Nível de responsabilidade do infrator;
 - e) O grau de lesão à Fundação;
 - f) As reincidências e respectivas periodicidades.
- 7.4.4. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor a quem estiver subordinada a área do infrator, após parecer e recomendações do Comitê Permanente de Ética; no caso deste ser membro de Órgão Estatutário, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo. Caso o infrator seja um prestador de serviço a competência da aplicação será do Diretor Presidente.
- 7.4.5. Colaboradores da FUNDIÁGUA, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, de Comitês, Comissões e demais órgãos da FUNDIÁGUA, permanentes ou temporários, bem como pessoas físicas e jurídicas fornecedores e/ou prestadores de serviços à entidade que incidirem em penalidades graves previstas neste Código de Ética e Conduta ficam inabilitados a retornarem aos quadros da fundação ou a efetivarem novas contratações pelo período de 5 anos.
- 7.4.5.1. A desvinculação do infrator junto à Entidade não prejudicará a aplicação no disposto no item 7.4.5.

NUP: 10.003383/2023 Página **16** de **17**



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código ou à legislação não pode ser omitido, devendo o fato ser comunicado de maneira formal e imediata à FUNDIÁGUA pelos canais disponibilizados para esta finalidade.
- 8.2. O presente Código de Ética e Conduta não retira ou altera as disposições estatutárias ou regulamentares, principalmente, com relação às competências de demitir colaboradores ou de rescindir contratos ou requerer substituição de prestador de serviço.
- 8.3. A violação de qualquer regra de conduta prevista neste Código de Ética e Conduta sujeitará seu autor, além das sanções previstas neste, às sanções legais de natureza trabalhista, cível e penal, conforme o caso.
- 8.4. Qualquer omissão deste Código de Ética e Conduta será resolvida pelo Comitê Permanente de Ética, tendo em vista os princípios adotados neste documento e considerando sempre o melhor para a FUNDIÁGUA e as disposições contidas no Regimento Interno do citado Comitê.
- 8.5. O presente Código de Ética e Conduta será aplicável para todos os processos abertos após sua aprovação e, no que couber, aos procedimentos anteriores.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este código entrará em vigor na data de sua aprovação e divulgação, revogandose as disposições em contrário.
- 9.2. A revisão deste código ocorrerá no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revisto extraordinariamente, a qualquer momento, considerando tratar-se de um documento dinâmico, aderente às estratégias de negócios, aos preceitos e aos valores da FUNDIÁGUA.

NUP: 10.003383/2023 Página **17** de **17**